



Processos nºs 976-8/2015, 21.717-4/2014, 21.765-4/2014, 8.113-2/2016 e 20.363-7/2016 – apensos
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2015
Leis nºs 818/2014 - LDO e 824/2014 - LOA
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 29-11-2016 - Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 84/2016 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2015. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **976-8/2015**.

A equipe técnica, composta pelo auditor público externo Vander da Silveira Melo e pelo técnico de controle público externo Marcolino Pinheiro Neto, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foi relacionada **1** (uma) irregularidade.

Após, notificou-se o gestor, mediante o Ofício nº 747/2016/GAB/DN/TCE-MT, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram no saneamento da irregularidade.

Pelo que consta dos autos, o município de Paranaíta, no exercício de 2015, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 824/2014, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 57.500.000,00** (cinquenta e sete milhões e quinhentos mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** da despesa fixada.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (artigo 165, § 7º, da Constituição da República e artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal).



A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução				
Cód. Progr.	Descrição	Previsão LOA (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exerc/Prev
0001	Ação do Legislativo	2.160.071,45	2.160.071,45	100,00
0006	Apoio ao Serviço Militar	0,00	0,00	0,00
0014	Auditoria e Controle	25.000,00	3.400,00	13,60
0033	Bloco de Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	0,00
0034	Bloco de Gestão do SUS	0,00	0,00	0,00
0036	Bloco de Investimento na Rede de Serviços da Saúde	0,00	0,00	0,00
0032	Bloco de MAC Ambulatorial e Hospitalar	0,00	0,00	0,00
0035	Bloco de Vigilância em Saúde	0,00	0,00	0,00
0031	Blocos de Financiamentos do SUS	5.159.470,00	4.349.936,78	84,31
0053	Cidade Luz	0,00	0,00	0,00
0022	Comercialização e Abastecimento	10.000,00	0,00	0,00
0005	Construção, Ampliação e Manutenção de Edificações Públicas	278.739,47	200.769,74	72,02
0024	Cultura e Cidadania	0,00	0,00	0,00
0008	Defesa Civil e Obras Emergenciais	0,00	0,00	0,00
0010	Defesa da Ordem Jurídica	25.000,00	6.050,00	24,20
0039	Desenvolvimento e Programa da Agropecuária	2.016.000,00	1.190.959,33	59,06
0038	Estádios, Ginásios e Praças Esportivas	0,00	0,00	0,00
0019	Estradas Municipais	0,00	0,00	0,00
0016	Execução de Infraestrutura	11.053.484,00	9.590.540,69	86,76
0017	Execução e ou Manutenção de Obras em Vias Públicas	0,00	0,00	0,00
0043	Festas Tradicionais e Folclore	39.000,00	35.551,50	91,15
0048	Fomento e Piscicultura	0,00	0,00	0,00
0023	Gerenciamento Global da Educação	3.109.880,56	2.733.860,42	87,90
0004	Gestão Administrativa	5.641.116,38	4.854.919,55	86,06
0045	Gestão da Política Ambiental	190.000,00	5.600,00	2,94
0037	Gestão da Política do Esporte e Lazer	1.169.315,00	993.215,36	84,94
0029	Gestão das Políticas Públicas de	9.314.600,00	7.776.756,41	83,49



	Saúde			
0044	Gestão de Benefícios do PREVPAR	3.687.000,00	1.234.619,76	33,48
0044	Gestão de Benefícios do PREVPAR	0,00	0,00	0,00
0027	Gestão do FUNDEB	6.369.336,00	6.022.583,16	94,55
0003	Gestão Pública Responsável e Transparente	45.000,00	10.170,00	22,35
0018	Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00
0002	Infraestrutura do Legislativo	0,00	0,00	0,00
0002	Infraestrutura do Legislativo	63.444,55	63.444,55	100,00
0026	Infraestrutura Educacional	758.000,00	554.308,72	73,12
0015	Limpeza, Conservação e Melhoramento de Logradouros Públicos	1.913.000,00	1.673.704,36	87,49
0025	Merenda Escolar	550.000,00	391.016,11	71,09
0050	Paranaíta Turismo	225.985,00	216.019,41	95,59
0041	PDTA-Prog. Adução Trat. e Distrib. de Água	801.900,00	683.616,28	85,25
0007	Políticas Públicas e Relações Institucionais	255.000,00	117.987,42	46,27
0047	Prater-Programa Assistência Tec. e Ext. Rural	0,00	0,00	0,00
0011	Prog. de Formação do Patrimônio do Serv. Público - PASEP	503.830,00	422.758,44	83,90
0009	Programa de Fomento a Construção de Moradias	10.000,00	8.761,40	87,61
0051	Programa Plantar	0,00	0,00	0,00
0046	Programa Sementes Sustentáveis	0,00	0,00	0,00
0049	Promoção da Indústria e Comércio	0,00	0,00	0,00
0021	Promoção e Difusão Cultural	176.000,00	141.131,17	80,18
0040	Proteção Social Básica	1.714.200,00	1.191.696,21	69,51
0012	Renovação Frota de Veículos e Equipamentos	893.000,00	844.475,00	94,50
9999	Reserva de Contingência	36.170,00	0,00	0,00
0052	Rodovia da Produção	0,00	0,00	0,00
0013	Serviço da Dívida Interna	152.000,00	104.153,00	68,52
0028	Transporte Escolar	1.654.557,59	1.485.807,09	89,80
0030	Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00
0020	Urbanização e Manutenção de Áreas Públicas	0,00	0,00	0,00
Total		60.001.000,00	49.067.883,31	81,77



As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 53.154.107,52** (cinquenta e três milhões, cento e cinquenta e quatro mil, cento e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	56.031.000,00	50.950.744,98	90,93
Receita Tributária	22.133.000,00	12.929.757,40	58,41
Receita de Contribuição	1.030.000,00	1.240.657,08	120,45
Receita Patrimonial	1.885.000,00	2.294.494,73	121,72
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	685.000,00	976.462,02	142,54
Transferências Correntes	29.990.000,00	32.481.195,10	108,30
Outras Receitas Correntes	308.000,00	1.028.178,65	333,82
II - RECEITAS DE CAPITAL	3.480.000,00	6.670.889,60	191,69
Operação de Crédito	5.000,00	0,00	0,00
Alienação de bens	40.000,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	3.430.000,00	6.670.889,60	194,48
Outras receitas de capital	5.000,00	0,00	0,00
III - DEDUÇÕES DA RECEITA	3.161.000,00	4.467.527,06	141,33
Deduções da receita tributária	90.000,00	103.067,28	114,51
Deduções da receita patrimonial	0,00	179.627,18	0,00
Deduções de transferências correntes	3.004.000,00	3.934.516,38	8,33
Deduções de outras receitas correntes	67.000,00	250.316,22	373,60
IV - TOTAL - Receitas - exceto Intraorçamentárias	56.350.000,00	53.154.107,52	94,32
V - Receita Corrente Intraorçamentária	1.150.000,00	1.446.898,30	0,00
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	57.500.000,00	54.601.005,82	94,95



Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 3.195.892,48** (três milhões, cento e noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), correspondente a **5,68%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 13.500.358,69** (treze milhões, quinhentos mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	(%) sobre total própria/receita arrecadada líquida
Impostos	12.582.398,79	93,20
IPTU	264.253,29	1,95
IRRF	514.490,15	3,81
ISSQN	11.605.054,39	85,96
ITBI	198.600,96	1,47
Taxas	244.291,33	1,81
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	180.337,19	1,33
Multas / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	53.430,27	0,39
Dívida Ativa Tributária	419.643,52	3,10
Multas / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos Dívida Ativa Tributária	20.257,59	0,15
Total	13.500.358,69	

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2015, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 49.067.883,31** (quarenta e nove milhões, sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas com as despesas empenhadas, ambas ajustadas conforme entendimento da Resolução Normativa nº 43/2013, constata-se um resultado de execução orçamentária **deficitário** de **R\$ 6.597.557,18** (seis milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos).

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2015, conforme quadro:



Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	16.401,41
DEDUÇÕES (II)	8.574.000,38
Ativo disponível	9.637.894,89
Haveres financeiros	0,00
(-) Restos a pagar processados (exceto precatórios)	1.063.894,51
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	45.422.898,03
% da DC sobre RCL	0,03
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL (120%)	54.507.477,63
Insuficiência financeira para pagamentos de Restos a Pagar Processados (exceto precatórios)	0,00

A disponibilidade financeira foi de **R\$ 9.637.894,89** (nove milhões, seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 45.422.898,03

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	18.722.970,90	41,21	54	Regular
Legislativo	1.189.186,37	2,61	6	Regular
Município	19.912.157,27	43,83	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **41,21%** do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino



Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
33.093.396,56	9.153.216,08	27,65	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **27,65%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb - R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
4.926.895,33	4.397.443,16	89,25	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **89,25%** da receita base do Fundeb, atendendo ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município, a partir da comparação da média nacional de anos anteriores, e em relação ao seu próprio desempenho de 2014, conforme tabela de fls 28 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 17.748-8/2016, faz-se no momento um alerta à Câmara Municipal no sentido de determinar ao Chefe do Poder Executivo que adote medidas para a melhoria dos seguintes indicadores: **a)** Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2014); **b)** Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série/5º ano EF (2014); **c)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à Média do Brasil (2014); **d)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4º série/5º ano) inferior à Média do Brasil (2014); **e)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 8ª série/9º ano) inferior à Média do Brasil (2014); e, **f)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 8º série/9º ano) inferior à Média do Brasil (2014).

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
32.881.993,99	7.713.154,61	23,45	15	Regular



O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **23,45%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município, a partir da comparação da média nacional de anos anteriores, e em relação ao seu próprio desempenho de 2014, conforme tabela de fls 31 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 17.748-8/2016, faz-se no momento um alerta à Câmara Municipal no sentido de determinar ao Chefe do Poder Executivo que adote medidas para a melhoria dos seguintes indicadores: **a)** Taxa de mortalidade neonatal precoce (2013); **b)** Taxa de mortalidade infantil (2013); **c)** Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2014); **d)** Taxa de detecção de Hanseníase (2014); **e)** Razão de exames citopatológicos cervico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2014); **f)** Incidência de Tuberculose todas as formas (2014); e, **g)** Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório – doença cérebro-vascular (2013).

Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso – IGFM-MT/TCE:

No que diz respeito ao **IGFM-MT/TCE**, criado por este Tribunal para avaliar o grau de qualidade da gestão fiscal, verifica-se que o Município alcançou o índice de **0,88**, e obteve conceito **A**, classificado como “**Gestão de Excelência**”.

No *ranking* estadual dos 141 municípios avaliados, o Município passou da **23ª** posição, em 2011, para **2ª**, em 2012, **2ª**, em 2013, **2ª**, em 2014, elevando-se para a **1ª**, em 2015, melhorando sua gestão fiscal em relação a 2014, pois, nesse exercício, seu IGFM Geral foi de **0,87** e, no exercício de 2015, foi de **0,88**, conforme se verifica no quadro a seguir:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM – Investimento	IGFM - Custo dívida	IGFM – Resultado Orçamentário RPPS	IGFM - Geral	Ranking
2011	0,77	0,70	1,00	0,69	0,00	1,00	0,73	23ª
2012	1,00	1,00	1,00	1,00	0,05	1,00	0,91	2ª
2013	1,00	0,58	1,00	1,00	0,20	0,72	0,81	2ª
2014	1,00	0,62	1,00	1,00	0,68	0,73	0,87	2ª
2015	1,00	0,61	1,00	1,00	0,54	0,64	0,88	1ª



Repasse ao Poder Legislativo

Receita Base 2014 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
31.862.618,99	2.223.516,00	6,97	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 2.223.516,00** (dois milhões, duzentos e vinte e três mil, quinhentos e dezesseis reais), correspondente a **6,97%** da receita base referente ao exercício de 2014, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48 da LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigidos pela legislação, nos prazos legais (art. 37, *caput*, CF; art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.838/2016, da lavra do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Paranaíta, exercício de 2015, sob a gestão do Sr. Antônio Domingo Rufatto, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,



O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.838/2016 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Paranaíta, exercício de 2015, gestão do Sr. Antônio Domingo Rufatto; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2015, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Paranaíta que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **1)** proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde, identificando os fatores que causaram a piora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2016, especialmente em relação aos seguintes indicadores: **na educação:** **a)** Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2014); **b)** Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série/5º ano EF (2014); **c)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à Média do Brasil (2014); **d)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4º série/5º ano) inferior à Média do Brasil (2014); **e)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 8ª série/9º ano) inferior à Média do Brasil (2014); e, **f)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 8º série/9º ano) inferior à Média do Brasil (2014); **na saúde:** **a)** Taxa de mortalidade neonatal precoce (2013); **b)** Taxa de mortalidade infantil (2013); **c)** Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2014); **d)** Taxa de detecção de Hanseníase (2014); **e)** Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2014); **f)** Incidência de Tuberculose todas as formas (2014); e, **g)** Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório – doença cérebro-vascular (2013); **2)** promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades



da população do município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal, em especial com relação à: **a)** auditoria e controle; **b)** comercialização e abastecimento; **c)** defesa da ordem jurídica; **d)** desenvolvimento e promoção da agropecuária; **e)** fomento a piscicultura; **f)** gestão da política ambiental; **g)** gestão de benefícios do PREVPAR; **h)** gestão pública responsável e transparente; **i)** políticas públicas e relações institucionais; **j)** proteção social básica; **k)** reserva de contingência; e, **l)** serviço da dívida interna.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM - Presidente, VALTER ALBANO, SÉRGIO RICARDO e MOISES MACIEL e os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e ISAIAS LOPES CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.



Processos nºs 976-8/2015, 21.717-4/2014, 21.765-4/2014, 8.113-2/2016 e 20.363-7/2016 – apensos
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2015
Leis nºs 818/2014 - LDO e 824/2014 - LOA
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 29-11-2016 - Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 84/2016 – TP

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-geral de Contas